



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2019

Iniciativa: Mesa Diretora

Assunto: Acresce dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegre/ES.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Resolução propondo acréscimo de dispositivos ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, tem como escopo a criação de uma Comissão Permanente na Câmara Municipal de Alegre, denominada Comissão dos Direitos da Mulher.

Inicialmente, com relação à redação e distribuição do texto, considero que proposição encontra-se dentro dos padrões exigidos pelas normas de técnica legislativa, não merecendo reparos.

A Câmara Municipal detém competência e legitimidade para legislar sobre matéria, consoante dispõe o art. 47, incisos I e III; art. 53 e art. 61, § 2º, III, todos da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

"Art. 47. Compete exclusivamente à Câmara Municipal:

I – elaborar seu Regimento Interno;

(...)

III – dispor sobre sua organização administrativa, política interna, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixações das remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual."

"Art. 53. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação."

"Art. 61. Os decretos-legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

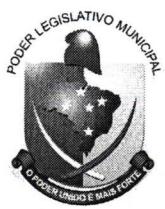
(...)

§ 2º. A resolução destina-se a regular matérias de interesse exclusivo da Câmara Municipal, tais como:

(...)

IV – qualquer matéria de natureza regimental;"

No que diz respeito à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício de iniciativa, eis que subscrita pelo número mínimo e/ou mais um terço dos Vereadores, a teor do art. 162, inciso II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

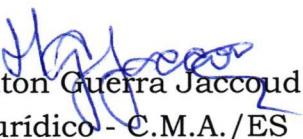


Quanto ao aspecto material, cuida medida que tem por objetivo promover regulamentação e adequação dos direitos da mulher no âmbito da Câmara Municipal, cujo matéria encontra-se dentro da competência das ações políticas e públicas das atividades parlamentares, razão pela qual é de se concluir que a proposição encontra-se revestida de regularidade e guarda compatibilidade material com a Constituição Federal.

Pelo exposto, manifesto pela tramitação da Resolução Legislativa em epígrafe na forma regimental, em especial às regras prescritas no art. 163 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 21 de março de 2019.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES